



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023-CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-B, VI da Lei Complementar estadual n. 154/1996; art. 191-B, VII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 4º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO o advento do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, hoje regulamentado pela Resolução n. 303/2019-TCERO;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a higidez, confiabilidade e transparência dos atos realizados nos processos eletrônicos, que tramitam pelo sistema de Processo de Contas Eletrônico - PCe;

CONSIDERANDO a ausência de regras expressas que norteiam o procedimento de alteração ou exclusão de documentos do processo de contas eletrônico;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n. 044/2023-CG, proferida em sede de averiguação preliminar registrada no SEI sob o n. 003602/2023, que determinou a alteração do sistema de Processo de Contas Eletrônico, de forma a apenas permitir a alteração ou exclusão de documentos em casos específicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o procedimento de alteração ou exclusão de documentos do Processo de Contas Eletrônico enquanto não implementadas as alterações sistêmicas determinadas;

RECOMENDA:

Art. 1º A todos os membros, servidores e estagiários que acessam e praticam atos no sistema de Processo de Contas Eletrônico - PCe, que se **abstenham** de promover a exclusão ou alteração de documentos dos processos eletrônicos em trâmite, até que sobrevenha informação sobre a adequação do sistema a ser operacionalizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, nos termos determinados na Decisão n. 044/2023-CG (SEI 003602/2023).

Parágrafo único. Em caso de se verificar imperiosa necessidade de alteração ou exclusão de documento já anexado ao sistema, que seja certificado nos autos a ocorrência, bem como os motivos que a justificaram, de forma a dar transparência e confiança ao ato praticado.

Art. 2º Após a adequação sistêmica que será operacionalizada pela Setic e certificada pelo Comitê Gestor do PCe, a chefia de gabinete da Corregedoria deverá providenciar o necessário à expedição de nova recomendação, com a finalidade de deixar claras as regras estabelecidas para o sistema, bem como o padrão de comportamento exigido dos servidores quando se fizer necessária a alteração ou exclusão de documentos do sistema de Processo de Contas Eletrônicos.

Art. 3º Alertar que o descumprimento das regras trazidas nesta recomendação poderá ensejar a instauração de processo disciplinar.

Art. 4º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a implementação das alterações sistêmicas, que serão oportunamente comunicadas aos servidores por meio de nova recomendação.

Porto Velho, 23 de maio de 2023.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Corregedor Geral**, em 23/05/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0537906** e o código CRC **6979CEE7**.

Referência: Processo nº 003602/2023

SEI nº 0537906

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6936096200